



L E I N° 4.495, DE 08 DE JUNHO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 01 DE AGOSTO DE 2002 - QUE DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º, 4º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 01 DE AGOSTO DE 2002 - QUE DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento e reparcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e reparcelado, uma única vez, em até 18 (dezoito) prestações mensais, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art 4º. O parcelamento e o reparcelamento somente serão concedidos mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º. O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, com base na variação do IGP-M/FGV e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso, e partir do parcelamento aplicar-se á o disposto nos artigos 135, 136, 137 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003.

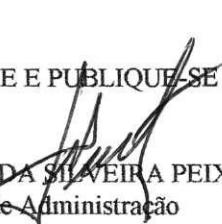
Art. 7º. O parcelamento e o reparcelamento de que trata esta Lei poderão ser concedidos, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração